



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 575/2024-CAD/UEMA

Aprova normas e critérios de concessão de auxílio financeiro a alunos da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais;

considerando a importância de incentivar a participação de estudantes de graduação e pós-graduação da UEMA em eventos acadêmicos, eventos esportivos, dentre outros, de modo a contribuir para a formação acadêmica, política e social;

considerando a limitação orçamentário-financeira para atender à totalidade da demanda existente;

considerando que os eventos e as atividades de que trata esta Resolução restringem-se àqueles de caráter acadêmico, sob a forma de atividades científicas e político-estudantis;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.05173;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas e critérios de concessão de auxílio financeiro a alunos da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As normas de que trata o artigo anterior encontram-se no Apêndice da presente Resolução e constituem parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 199/2015-CAD/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de março de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 575/2024-CAD/UEMA

NORMA QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ALUNOS DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma regulamenta a concessão de auxílio financeiro a alunos da graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UEMA, observando o que estabelece a legislação vigente.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro compreende a participação de estudantes em eventos acadêmicos, eventos esportivos e vivência no campo, realizados tanto no Brasil como no Exterior.

§ 1º Os eventos e as atividades acima são classificados, segundo o local de sua realização, em:

- a) Estadual;
- b) Nacional;
- c) Internacional.

§ 2º O auxílio financeiro destina-se unicamente a estudantes apresentadores de trabalhos ou participantes de atividades no que se refere ao artigo 4º desta Resolução, os quais se distinguem dos estudantes ouvintes.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Norma dar-se-á conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA, bem como da possibilidade de concessão, considerando a disponibilidade de cota para esse fim destinada aos *campi* da UEMA, ao qual o aluno está matriculado.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º O auxílio financeiro será concedido, atendidas às exigências especificadas nos seguintes casos:

- a) Apresentação de trabalho: Contempla alunos que irão participar de eventos científicos presenciais na categoria de apresentador de trabalhos.

Documentos necessários: Requerimento de solicitação de auxílio financeiro (site PROEXAE) de autor ou coautor; documento de ciência e responsabilidade; parecer do professor orientador, diretor de curso e/ou diretor de centro; cópia do resumo expandido ou completo do trabalho a ser apresentado no evento; aceite do trabalho; comprovante de que está devidamente matriculado em Curso da UEMA; cópias de RG e CPF.

- b) Comparecimento obrigatório às reuniões oficiais na qualidade de representação discente: Contempla alunos que irão como representantes oficiais da Universidade em eventos oficiais.

Documentos necessários: Requerimento de solicitação do auxílio financeiro para representação discente (site PROEXAE); parecer do diretor de curso e/ou diretor de centro; programação da reunião; convite endereçado ao órgão ou a entidade de representação discente; cronograma do evento; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA; cópias de RG e CPF.

- c) Eventos Esportivos: Contempla alunos participantes de competições regionais,

estaduais e internacionais representando a UEMA.

Documentos necessários: Requerimento de solicitação de auxílio financeiro (site PROEXAE) para participação de competições; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado em Curso da UEMA; cópias de RG e CPF; comprovação da programação do evento esportivo expedido pela coordenação do evento; dados bancários; parecer do professor (técnico), diretor de curso e/ou diretor de centro.

d) Vivência no Campo: Contempla alunos dos Cursos da UEMA que irão atuar em comunidades rurais e assentamentos por meio de ações de atividades extensionistas, com o objetivo de vivenciar e transformar a realidade das áreas rurais do Maranhão.

Documentos necessários: Requerimento de solicitação de auxílio financeiro (site PROEXAE); justificativa da solicitação pelo coordenador do laboratório ou núcleo extensionista; parecer do professor (responsável pelo projeto/programa), diretor de curso e/ou diretor de centro; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA; cópias de RG e CPF; documento oficial comprovando o estágio e a comprovação do projeto a ser executado.

§ 1º A critério da autoridade competente, outros documentos poderão ser solicitados, com vistas a uma melhor análise do processo.

§ 2º O deferimento do auxílio está condicionado ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório a ausência de reprovação por falta e rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) no momento da solicitação do auxílio.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 5º A solicitação para a concessão do auxílio financeiro de que dispõe o artigo 4º será feita em formulário próprio, disponível na página da PROEXAE.

Art. 6º As solicitações de auxílio financeiro previstas no artigo 4º deverão ser protocoladas junto ao Campus da UEMA ao qual o aluno está matriculado, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias de antecedência do evento e/ou atividade que, após parecer sobre a documentação exigida por esta Resolução, bem como a disponibilidade de cota de auxílio financeiro a alunos e a relevância acadêmica da solicitação, enviará o processo à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.

§ 1º O estudante que fizer a solicitação do auxílio financeiro após o prazo de 40 (quarenta) dias conforme estabelecido no artigo 6º, terá sua solicitação indeferida.

Art. 7º Após a análise do Diretor do Campus, nos termos do artigo anterior, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE verificará as exigências, valores e limites constantes nesta Resolução, decidindo sobre a concessão solicitada.

Art. 8º Sendo deferida a solicitação de concessão do auxílio pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAD, para analisar a disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA que procederá o crédito conforme dados bancários informados pelo solicitante.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º A UEMA concederá, conforme disponibilidade orçamentário-financeira, o auxílio financeiro a alunos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* nas seguintes formas:

- a) Estadual: o valor unitário será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para evento dentro do Estado do Maranhão;
- b) Nacional: o valor unitário será de R\$ 700,00 (setecentos reais) reais até R\$ 1.000,00 (mil reais) para evento fora do Estado do Maranhão;
- c) Internacional: o valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para evento fora do País;

§ 1º O auxílio de que trata a alínea “b” será dividido da seguinte forma: para eventos e/ou atividades que sejam fora da região Norte/Nordeste do Brasil, o valor será de até R\$ 1.000,00 (mil reais); para eventos e ou atividades realizadas dentro da região Norte/Nordeste, o valor será de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º Nos casos previstos no artigo 4º, o aluno só poderá receber até duas vezes por ano o auxílio financeiro, desde que sejam de categorias diferentes.

§ 3º No caso previsto na alínea “a” do artigo 4º, caso existir mais de um autor, o auxílio financeiro será concedido apenas para um dos autores devidamente inscrito no evento.

§ 4º No caso previsto na alínea “b” do artigo 4º, só haverá a concessão de auxílio financeiro uma vez por ano à entidade de representação estudantil e no máximo 2 (dois) alunos por evento.

§ 5º O auxílio financeiro será disponibilizado por meio de crédito em conta corrente do solicitante, indicada no formulário, sendo de inteira responsabilidade do aluno as informações prestadas.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO

Art. 10 Após o retorno do evento, o aluno solicitante deverá entregar à Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando a partir do último dia do evento acadêmico, evento esportivo e vivência no campo, relatório de comprovação, disponível na página da PROEXAE, que descreva a sua participação, acompanhado de cópia do certificado de participação ou documento equivalente sempre com o nome do aluno solicitante, devidamente assinado a ser enviado por e-mail à PROEXAE.

§ 1º Não serão concedidos novos auxílios a alunos que não cumprirem o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o aluno terá seu nome informado à Pró-Reitoria de Graduação - PROG, com vistas ao lançamento em sua ficha acadêmica, não podendo, por conseguinte, obter o “NADA CONSTA” para a obtenção do seu diploma.

§ 3º Após a análise, a PROEXAE encaminhará o relatório de comprovação à PROPLAD, para fins de prestação de contas do valor recebido.

§ 4º O valor concedido a título de auxílio financeiro não utilizado, deverá ser devolvido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do último dia do evento ou reunião.

§ 5º Os valores referentes ao auxílio para eventos serão disponibilizados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, não podendo ultrapassar o limite mensal determinado.

§ 6º Caso o valor dos auxílios disponibilizados por mês não seja utilizado, poderá acumular com os valores dos auxílios dos meses subsequentes.

§ 7º A não apresentação do relatório de comprovação implicará na devolução à UEMA do valor recebido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último dia do evento ou reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As atividades de pesquisa e extensão de ação contínua terão tratamento diferenciado, definido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, ouvidas a Pró-Reitoria de Graduação - PROG e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, conforme o caso.

Art. 12 A concessão do auxílio financeiro está necessariamente vinculada à disponibilidade financeira na ocasião da liberação.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 12/04/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1011575** e o código CRC **AB553DFD**.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 15/03/2024

Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA